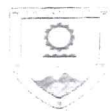




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados, ou especializados nas áreas em que realizam o atendimento, se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos pacientes ou a terceiros, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por negligência, imprudência ou imperícia;
- Manter sempre profissional responsável com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a tudo que se relacione a execução dos serviços contratados;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para os funcionários desempenharem seus serviços, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e empregatícios, inclusive quanto ao conselho e sindicato de classe, entre outros, do quadro de funcionários;
- Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;
- Fornecer os profissionais técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do serviço;
- Fornecer todos os insumos e os equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento e conservação, para a realização das consultas e dos exames contemplados no objeto do presente Termo;
- Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos. Caso ocorra algum problema com o aparelho, a execução do exame deverá ser restabelecida em até 2 (dois) dias;
- Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço,



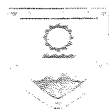
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OSD

empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante;
- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência deste Contrato respeitando suas Cláusulas;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou penal;
- Manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Não cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por profissional empregado ou outrem, que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra, em qualquer tempo, independente de prévio agendamento, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atendê-la prontamente em suas reclamações;
- Emitir mensalmente nota fiscal / fatura dos serviços executados com a descrição e quantitativo total de consultas e exames realizados através de abertura de processo protocolado;
- A contratada deverá apresentar, até o último dia do mês de competência, à contratante os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (faturamento.sesa@serra.es.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA), de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

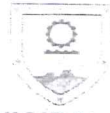
10 – Obrigações da Contratante

- Efetuar os pagamentos devidos mediante apresentação das faturas mensais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato, nas condições previstas no contrato, observadas as disposições legais;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços contratados;
- Solicitar o imediato ajustes na prestação dos serviços que não atendam ao objeto do contrato e suas exigências;
- Ter acesso, a qualquer hora, às dependências da empresa, para fiscalização permanente dos serviços;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do serviço;

11 – Fiscalização e Controle

- As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Gestor do Contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Não obstante ser a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados;
- O gestor do contrato será nomeado pelo secretário da pasta assim que o mesmo for assinado entre as partes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004

12 - Pagamento

O Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), devidamente aceito(s) e atestados pelo órgão competente, vedado a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

O atesto da realização do serviço está condicionado à correta informação dos procedimentos realizados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

13 - Fundamentação Legal

- Lei Federal 8.666/1993, de 21/06/1993 artigo 7º, inciso I e X e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:


EDUARDO TONOLE DALFIOR
Superintendente de Atenção à Saúde


MÁRCIA VALÉRIA SEIXAS SOUSA
Gerente da Atenção Secundária à Saúde

Ciente e de acordo:


ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI
Secretária Municipal de Saúde